

# **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ÓLEOS USADOS**

---

## **MATÉRIAS A ABORDAR NO RELATÓRIO RESUMO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES**

Versão 1.0

dezembro de 2015

---

De acordo com a licença para a gestão de sistema integrado de gestão de óleos usados, a respetiva titular deve apresentar à Agência Portuguesa do Ambiente, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório resumo do relatório anual de atividades em formato papel e em formato digital, o qual deve ser divulgado no sítio da internet da entidade gestora e que deve abordar os seguintes aspetos:

**a) Produtores de óleos novos**

- i) Quantidades, em peso, dos óleos novos colocados no mercado pelos produtores aderentes, por classe, descrição, definição e por divisão territorial (Portugal Continental, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira).
- ii) Designação social e Número de Identificação Fiscal.

**b) Operadores de gestão de resíduos**

- i) Caracterização da rede de operadores de recolha/transporte, incluindo a sua identificação e respetiva área geográfica de intervenção;
- ii) Caracterização da rede de operadores de pré-tratamento.
- iii) Caracterização da rede de operadores de valorizadores (Regeneradores e Recicladores), incluindo a sua identificação.

**c) Rede de locais de recolha, armazenagem, reciclagem, regeneração e outras formas de valorização.**

Identificação e caracterização dos locais de receção, armazenagem regeneração e outras formas de valorização.

**d) Recolha, Reciclagem e Regeneração de óleos usados**

- i) Quantidades em peso dos óleos usados recolhidos por divisão territorial (Portugal Continental, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira);
- i) Quantidades em peso dos óleos usados reciclados, regenerados ou sujeitos a outra valorização e eliminados, com indicativos dos enviados para tratamento fora de Portugal;
- ii) Evidência do cumprimento anual das metas de recolha, reciclagem, regeneração e valorização.

**e) Sistema de Controlo**

Resultado da aplicação do sistema de controlo de óleos usados referido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, nomeadamente:

- i) Universo de produtores de óleos usados;
- ii) Número de análises efetuadas;
- iii) Número de situações de reporte e a quantidade de óleo usado contaminado por PCB acima do valor limite legal, ao abrigo do n.º 3, do artigo 21.º;
- iv) Medidas de resolução das situações reportadas ao abrigo do n.º 3, do artigo 21.º.

**f) Sensibilização, Comunicação & Educação**

- i) Identificação e descrição das ações desenvolvidas (publicidade, relações públicas, educação para o ambiente, entre outros), e respetivo público-alvo;
- ii) Impactes das ações desenvolvidas na sensibilização dos vários intervenientes no sistema integrado.

**g) Investigação & Desenvolvimento**

- i) Identificação e descrição dos projetos, incluindo os objetivos, promotores, instituições envolvidas, investimentos e subsídios previstos.

**h) Articulação com outras entidades**

- i) Identificação e descrição das sinergias/co parcerias com outras entidades gestoras no âmbito das ações de Sensibilização, Comunicação & Educação e Investigação & Desenvolvimento;
- ii) Identificação e descrição de outros procedimentos de articulação.

**i) Componente financeira**

- i) Prestação financeira em vigor.
  - ii) Valores de contrapartida.
- j) Minuta dos contratos com os produtores de óleos novos, produtores de óleos usados, municípios, associações de municípios e empresas gestoras de sistemas multimunicipais e intermunicipais, adiante designados por Sistema de gestão de resíduos urbanos (SGRU) com competência na recolha de resíduos urbanos e com os operadores de gestão de resíduos.